PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.160/89

Perdoa Correção Monetária

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a perdoar, por um prazo de 90(noventa) dias, a correção monetária sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, ou débitos que tenham 02 (dois) meses de lançados, com base na data de seus lançamentos primários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume, e surtirá seus efeitos por 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 14 de agosto de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ